



Handwritten signature in blue ink.

ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO A. C. SANTOS"**Artigo 1.º****(Natureza, duração, sede e âmbito de ação)**

A instituição denomina-se FUNDAÇÃO A.C. SANTOS, tem a sua sede na Rua de S. João, 2715-405 Almargem do Bispo, concelho de Sintra, durará por tempo indeterminado e tem o seu âmbito de ação sobretudo na região de Sintra e áreas limítrofes, podendo expandir-se por todo o território nacional e internacional.

Artigo 2.º**(Fins)**

1. A Fundação tem por fim o exercício de atividades de beneficência, atuando na área da terceira idade, educação e, fundamentalmente, no combate à pobreza.
2. Na prossecução dos seus objetivos a Fundação poderá:
 - a) Criar e manter lares ou casas de repouso para a terceira idade, na freguesia de Belas, Sintra, ou noutra qualquer local;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento educativo, criando, apoiando e incentivando projetos e atividades que privilegiem a educação/formação ao longo da vida, entre outros, o desenvolvimento de escola de formação de auxiliares de lares de terceira idade;
 - c) Contribuir regularmente com apoios para diversas instituições cuja missão seja apoiar a quem sofre da problemática da Pobreza e das consequências que daqui advém.
 - d) Desenvolver as atividades das quintas agrícolas, propriedades da Fundação, entre outras, fomentar a educação/formação agrícola, bem como, a comercialização dos seus produtos.
3. As atividades da Fundação referidas no número anterior poderão ser modificadas, ampliadas ou reduzidas pelo Órgão de Administração, sempre com respeito ao espírito que presidiu à sua criação e observância do pedido de modificação estatutária à entidade competente para o reconhecimento, mediante proposta apresentada para o efeito.

Artigo 3.º**(Beneficiários)**



Os beneficiários da Fundação não serão objeto de qualquer tipo de discriminação, designadamente por fatores de ordem económica, política, social ou religiosa.

Artigo 4.º

(Património)

Constituem património da Fundação:

- a) As quotas do valor nominal de cinco mil contos e de cinquenta e cinco mil contos no capital social da sociedade “Pensão Lar Vale de Lobos, Lda.”, sociedade comercial por quotas com o capital de cento e cinquenta mil contos e sede no lugar de Vale de Lobos, freguesia de Almargem do Bispo, Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número três mil quinhentos e setenta e cinco;
- b) Um lote de 185.547,00 títulos do BCP – AM, depositados no Banco Espírito Santo;
- c) O montante de cento e vinte mil euros, depositados no Banco Espírito Santo;

Artigo 5.º

(Autonomia Financeira)

1. A Fundação goza de autonomia financeira e, na prossecução dos seus fins, pode adquirir e conservar bens móveis e imóveis, alienar ou onerar por qualquer meio bens móveis e imóveis, aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação e no caso de heranças aceites a título de inventário, propor e prosseguir ações judiciais e transigir nelas, e desenvolver todas as atividades permitidas pela lei.
2. Constituem rendimentos da Fundação:
 - a) Os rendimentos de títulos, ações, participações e de outros bens, móveis e imóveis, e capitais próprios que integram o seu património;
 - b) Os rendimentos que se obtenham da produção das Quintas Agrícolas que fazem parte integrante do seu património;
 - c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
 - d) O produto de festas, subscrições ou donativos;
 - e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.



(Fundo permanente de investimento)

A Fundação terá, para além dos fundos necessários liquidez e gestão correntes, um fundo permanente de pelo menos duzentos e cinquenta mil euros, valor que será corrigido, no futuro, de acordo com os índices de atualização monetária, o qual deverá ser constituído por aplicações financeiras de risco conservador e liquidez adequada às necessidades da Fundação

Artigo 7.º

(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) Órgão de Administração;
- b) Órgão Diretivo ou Executivo;
- c) Órgão de Fiscalização;
- d) Conselho de Curadores.

Artigo 8.º

(Duração e regime dos mandatos dos órgãos da Fundação)

1. O mandato dos órgãos da Fundação é de cinco anos, renovável com limite máximo de cinco mandatos, seguidos ou interpolados, sem prejuízo da possibilidade de destituição dos respetivos membros por justa causa, em caso de incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções.
2. As substituições efetuadas para preenchimento de vagas ocorridas antes do termo do mandato duram até ao final do período do mandato então em curso.
3. Aos órgãos da Fundação fica expressamente vedada a intervenção em atos que não se contenham nos fins estatutários e, designadamente, em fianças, avales ou quaisquer outros atos de favor.
4. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes pagas as despesas decorrentes do exercício das suas funções, no estrito montante dos respetivos gastos.
5. Por impedimento, renúncia, exclusão com justa causa, morte de algum dos membros dos órgãos que compõe a Fundação, ou nomeação de novos membros para integrarem os órgãos que compõe a Fundação constituídos nos termos dos presentes estatutos, o órgão de administração nomeará para o cargo pessoa de reconhecida competência, após a emissão de parecer não vinculativo pelo Conselho de Curadores.



Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

6. Qualquer membro do Órgão de Administração, Órgão Diretivo ou Executivo, Órgão de Fiscalização e Conselho de Curadores, poderá ser excluído das respetivas funções, por iniciativa dos demais membros, mediante processo disciplinar escrito, verificando-se factos ilícitos graves que atentem contra o bom-nome, os interesses e os objetivos da Fundação, nomeadamente:
- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
 - b) Atos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom-nome ou o património da Fundação.

Artigo 9.º

(Órgão de Administração)

1. O Órgão de Administração é composto por três membros, sendo um deles, o Presidente.
2. Ficam desde já designados para constituírem o Órgão de Administração, o fundador Adelino Cardoso dos Santos, que será o presidente, e a Sr.^a Nataliya Bozhkova e a Dr.^a Carla Maria de Jesus Beirão Correia Cardoso, como vogais.
3. As deliberações do órgão de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
4. O órgão de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois membros do órgão de administração, lavrando-se sempre a competente acta, que será assinada pelos membros presentes.
5. No caso de falta ou impedimento do presidente numa reunião, os restantes membros do Órgão de Administração, escolherão, entre si, quem deva presidir e secretariar nessa reunião, que, na ausência do presidente, só poderá então decidir sobre assuntos de expediente corrente.
6. No caso de renúncia, impedimento, ou morte do fundador, o presidente do Órgão de Administração será a pessoa por ele indicada ou, na falta de indicação, aquela que for designada pelos restantes membros que compõem o Órgão de Administração.
7. Nos casos previstos no número anterior, passarão a competir ao Órgão de Administração, além das funções inerentes à administração da Fundação, as que os estatutos atribuem ao fundador.
8. Compete ao órgão de administração, em geral, a gestão do património da fundação, bem como deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação e, em especial:



- a) Definir a organização interna da Fundação, regulando as atividades previstas no artigo segundo, determinando o âmbito, as condições e os beneficiários de tais atividades, aprovando os regulamentos necessários para o efeito;
- b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse objetivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- d) Elaborar e aprovar, o Relatório, Balanço e Contas do exercício, mediante o parecer do órgão de fiscalização;
- e) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;
- f) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias, nos termos do artigo 5º dos presentes estatutos;
- g) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- h) Nomear membros dos órgãos que compõe a Fundação, em caso de impedimento, renúncia, exclusão com justa causa, morte ou nomeação de membros após a emissão de parecer não vinculativo pelo Conselho de Curadores.
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação.

Artigo 10.º

(Órgão Diretivo ou Executivo)

1. O órgão diretivo ou executivo é composto por três membros.
2. Ficam desde já designados para integrarem o órgão diretivo ou executivo o Sr. General Samuel Marques Mota, a Dra. Maria Helena Ferreira Martins Silva Pereira e a Dra. Marta Filipa de Jesus Dias.
3. Ao Órgão Diretivo ou Executivo compete a gestão corrente da Fundação, com obediência às recomendações do órgão de administração, sempre com respeito aos seus fins.
4. O órgão diretivo é responsável perante o órgão de administração, devendo, mensalmente, apresentar um relatório de gestão.

Artigo 11.º

(Órgão de Fiscalização)

1. O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único, Revisor Oficial de Contas, designado pelo órgão de Administração.



2. O órgão de fiscalização terá um mandato anual, sucessivamente renovável se nada for deliberado em contrário pelo órgão de administração, com um limite máximo de três mandatos.
3. As funções do membro do órgão de fiscalização não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes pagas as despesas decorrentes do exercício das suas funções, no estrito montante dos respetivos gastos.
4. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
5. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 12.º

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores será composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer das áreas de atividade da Fundação.
2. O Conselho de Curadores procederá à designação, de entre os seus membros, de um Presidente, que será o Curador Fundador enquanto for vivo, o Sr. Adelino Cardoso dos Santos.
3. O Presidente terá voto de qualidade.
4. O mandato dos membros do Conselho de Curadores cessa:
 - a) Por morte ou incapacidade permanente;
 - b) Por renúncia;
 - c) Por exclusão deliberada em escrutínio secreto, por maioria simples, com fundamento em indignidade, falta grave, ou desinteresse manifesto no exercício das funções que lhe estão cometidas.



5. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores por morte, incapacidade permanente, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação, a eleger mediante deliberação a ser tomada por maioria simples, em reunião dos restantes membros do Conselho de Curadores, sob proposta do Órgão de Administração.
6. O Conselho de Curadores reunirá semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, ou da maioria dos membros do referido Conselho de Curadores.
7. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
8. As funções de membro do Conselho de Curadores não serão remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes pagas as despesas decorrentes do exercício das suas funções, no estrito montante dos respetivos gastos.
9. Sem prejuízo do disposto no número cinco supra, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples tendo o seu Presidente voto de qualidade.
10. O Órgão de Administração participará, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Curadores
11. Compete ao Conselho de Curadores:
 - a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação, velar pelo cumprimento dos seus estatutos e pelo respeito pela vontade dos instituidores e emitir pareceres não vinculativos sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação
 - b) Emitir parecer não vinculativo sobre a designação de novos membros dos Órgãos da Fundação, sob proposta do Órgão de Administração
 - c) Emitir parecer não vinculativo sobre o Projecto de Plano de Actividades, Investimentos e Orçamento submetidos pelo Conselho de Administração para o ano seguinte;
 - d) Emitir parecer não vinculativo sobre propostas de operações de investimento ou outras operações e iniciativas relevantes, apresentadas pelo Órgão de Administração e que não constem do Plano referido na alínea anterior, aprovado para o respetivo ano;
 - e) Dar parecer não vinculativo sobre as propostas de alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação.



Artigo 13.º

(Vinculação da Fundação)

1. A Fundação fica representada e vinculada com a intervenção do Presidente do Conselho de Administração enquanto este cargo for ocupado pelo Fundador.
2. Após impedimento, renúncia, ou morte do fundador, a Fundação passará a vincular-se e a ser representada, em todos os seus assuntos e atos, internos e externos, pela assinatura ou intervenção conjunta de dois membros do órgão de Administração, sendo uma delas a do Presidente.

Artigo 14.º

(Atuação da Fundação)

Na sua atuação, a Fundação respeitará a ação tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com os serviços oficiais competentes de forma a conseguir maior aproveitamento dos recursos e atingir o melhor nível de justiça e de benefícios sociais.

Artigo 15.º

(Destino dos bens que integram a Fundação em caso de extinção)

1. Sendo a Fundação declarada extinta pela autoridade competente ou por outra causa, em qualquer tempo, os bens afetos à Fundação, ou os que se lhe sub-rogarem, reverterão para instituição ou serviços oficiais com finalidade idêntica, mediante deliberação dos corpos sociais competentes.
2. Caso não haja deliberação dos corpos sociais competentes, os bens serão atribuídos a outras instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho de localização dos bens, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pela Fundação extinta, ou, na sua falta, aos serviços oficiais que prossigam essas ações.

Artigo 16.º

(Modificação dos estatutos e extinção da Fundação)

A modificação dos presentes estatutos, assim como a transformação ou extinção da Fundação, dependem de autorização prévia da autoridade competente para o reconhecimento, dada sob proposta do órgão de administração, deliberada com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos respetivos membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.